

## Proc. Administrativo 19.317/2023

---

**De:** Camila S. - SMS-ADM-CC

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

**Data:** 18/07/2023 às 08:47:26

**Setores envolvidos:**

GP, GP-AJ, SMS-ADM-CC, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

### RESCISAO CONTRATUAL - YMC SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Solicito rescisão do contrato nº 1268/2022 , inexistências nº 113/2022, em nome de YMC SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

Rescisão amigável de contrato devido impossibilidade do prestador em dar continuidade na execução do serviço. Solicitação encaminhada para devidas providências em comum acordo entre as partes envolvidas.

Conforme solicitação [Protocolo 7.359/2023 - Saúde - Solicitações Gerais \(Yariel Martinez Cabrera\)](#)

—  
**Camila A. Santos**  
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

CONT\_1268\_YMC\_SERVICOS\_MEDICOS\_LTDA.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 1268/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa YMC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, YMC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.782.198/0001-39, com sede na Rua DOM PEDRO I, 479, SALA 01, CEP: 85710000, centro, na cidade de SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 15/2022 e da inexigibilidade de licitação nº 113/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de médico generalista, para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
4	85169	Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. Yariel Martinez Cabrera CRM nº 50969-PR	MES	6,00	15.123,95	90.743,70

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 90.743,70 (noventa mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de médico generalista, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 84/2022, pelas condições do Edital de Chamamento nº 015/2022 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde, nas unidades de saúde: ESF Cantelmo, ESF Conjunto Esperança, ESF Cristo Rei, ESF Industrial, ESF Jardim Floresta, ESF Jardim Itália, ESF Jardim Seminário, ESF Luther King, ESF Marrecas, ESF Novo Mundo, ESF Padre Ulrico, ESF Pinheirão, ESF Pinheirinho, ESF Sadia, ESF São Cristóvão, ESF São Francisco e ESF São Miguel, ESF Assentamento Missões, EFS KM-20, ESF Nova Concordia, CAPS AD II, UBS Vila Nova, UBS Alvorada e UBS da Cango, nos horários estabelecidos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Prestar os serviços de médicos generalistas, para atendimento na unidade de saúde indicada pelo Município, com carga horária de 40 horas semanais no município de Francisco Beltrão – PR, de acordo com a proposta apresentada, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.
2. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
4. Se pessoa jurídica, responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.
6. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
7. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
8. Não ceder ou transferir para terceiros a execução.
9. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
10. Dirigir-se à 8ª Regional de Saúde e solicitar a aquisição de receituário tipo "A" (receita amarela), devendo estar de posse deste material, no máximo em 15(quinze) dias úteis a partir da emissão do contrato.
11. Registrar a presença através do sistema de ponto biométrico.
12. Registrar os atendimentos dos pacientes em prontuário eletrônico de sistema disponibilizado pelo Município.
13. Obrigatoriamente participar em treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pelo Município.
14. Comunicar com 30(trinta) dias de antecedência seu desligamento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**A vigência do contrato será de 6(seis) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.**

#### CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O controle das horas executadas pela CONTRATADA, deverá ser feita através de registro no ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo contratual; comunicar a CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo, Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta de RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 e BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5510	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6110	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5690	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5520	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5990	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

### PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

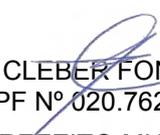
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 22 de dezembro de 2022.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

YMC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
  
CONTRATADA  
YARIEL MARTINEZ CABRERA  
CPF 081.156.111-90

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN

## Protocolo 7.359/2023

**De:** Yariel Martinez Cabrera

**Para:** SMS-AS-AA - Apoio Administrativo

**Data:** 25/06/2023 às 18:21:53

**Setores (CC):**

SMS-AS-AA

Boa noite,

Por meio deste protocolo solicito rescisão do contrato para PSF por 40 horas semanais prestado no posto de saúde Padre Ulrico pela empresa YMC Serviços Médicos. Devido nova vaga no Mais Médicos.

Atte,

Yariel Martinez Cabrera

**Protocolo 1- 7.359/2023**

**De:** Elisiane S. - SMS-AS-AA

**Para:** SMS-ADM-CC - Contratos e Convênios

**Data:** 26/06/2023 às 08:50:03

—  
**Elisiane Gomes**

Agente Administrativo

Departamento de Atenção a Saúde

**Proc. Administrativo 1- 19.317/2023**

**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT

**Para:** SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

**Data:** 18/07/2023 às 08:53:40

Bom dia.

Encaminhamos o anexo para análise e parecer jurídico.

Obrigada

—

**Maria Catarina Pereira Lima**  
*agente administrativo*

## Proc. Administrativo 2- 19.317/2023

---

**De:** Camila B. - SMA-PGM-JEA

**Para:** GP-AJ - Assessoria Jurídica

**Data:** 20/07/2023 às 11:55:24

**Setores envolvidos:**

GP-AJ, SMS-ADM-CC, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

### RESCISAO CONTRATUAL - YMC SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Segue parecer jurídico.

Att

—

**Camila Slongo Pegoraro Bõnte**  
Procuradora Geral

**Anexos:**

Parecer\_n\_0903\_2023\_Proc\_19317\_Rescisao\_Amigavel\_servicos\_medicos\_YMC\_Servicos\_Medicos\_deferimento.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### PARECER JURÍDICO N.º 0903/2023

PROCESSO N.º : 19317/2023  
ORIGEM : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERESSADA : YMC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
ASSUNTO : RESCISÃO DE CONTRATO

#### 1 RETROSPECTO

Trata-se de requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, pretendendo a rescisão amigável do Contrato de Prestação de Serviços n.º 1268/2022 (Inexigibilidade n.º 113/2022), que tem por objeto “prestação de serviços de médico generalista, para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais”.

Foi anexada cópia do Contrato.

É o relatório.

#### 2 FUNDAMENTAÇÃO

O contrato n.º 1268/2022 foi subscrito em 22 de dezembro de 2022, com vigência de 6 (seis) meses, sendo que o profissional passou a prestar os serviços médicos a que se obrigou contratualmente.

No entanto, conforme afirma a Secretaria Municipal de Saúde, o desligamento deriva do fato da indisponibilidade do profissional em prestar os serviços.

O art. 79, da Lei n.º 8.666/93 prevê a possibilidade de rescisão contratual por iniciativa da Administração, amigável e a rescisão judicial, com a ressalva de que em caso de ato unilateral da Administração ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente:

*Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:*

*I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;*

*II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;*

*III - judicial, nos termos da legislação;*

*(...)*

*§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. (g.n.)*





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

O contrato n.º 1268/2022 dispõe expressamente, em sua Cláusula Nona, a possibilidade da contratada em rescindir o contrato ocorrendo motivo que o justifique, desde que haja a notificação para imediata suspensão dos serviços, sendo que foi esclarecido pelo Departamento solicitante que a Administração tem interesse na rescisão.

Neste ponto, observa-se que a rescisão contratual é plenamente possível, sobretudo diante da possibilidade de ser efetivado novo contrato com outros profissionais credenciados no chamamento para que seja suprida a necessidade dos serviços, verificando-se, aqui, a conveniência para a Administração. Além disso, houve justificativa razoável que impede a continuidade dos serviços.

Por corresponder a uma modalidade de distrato, a rescisão amigável exige o acordo entre as partes, a fim de ser encerrada a contratação sem a intenção de aplicar penalidades, sendo que o Termo de Rescisão deve expressar a anuência das contratadas.

Por fim, ressalta-se que a rescisão deve preceder de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente (Prefeito Municipal).

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, nos termos dos artigos 79, inc. I e § 1º e 64, *caput* e § 2º, da Lei n.º 8.666/93, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de rescisão amigável do Contrato de Prestação de Serviços n.º 1268/2022 (Inexigibilidade n.º 113/2022), Assim, recomenda-se:

(A) nos termos do art. 79, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, encaminhe os autos ao Prefeito Municipal para que, por escrito e fundamentadamente, previamente autorize a rescisão amigável do Contrato n.º 1268/2022;

(B) em seguida, providencie-se a rescisão do Contrato n.º 1268/2022;

(C) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,<sup>1</sup> da Lei Orgânica Municipal.

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 20 de julho de 2023.

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**

---

<sup>1</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5952-9FCD-B6F3-09FE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÔNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 20/07/2023 11:55:52 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5952-9FCD-B6F3-09FE>

**Proc. Administrativo 3- 19.317/2023**

**De:** Lucas F. - GP-AJ

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

**Data:** 21/07/2023 às 08:55:43

rescisão amigável médico

–

**Lucas Felberg**

**Assessor Jurídico**

**Anexos:**

despacho\_452\_ymc.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	21/07/2023 16:59:48	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **DB7C-7FC4-3AB7-D66D**



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

DESPACHO N.º 452/2023

PROCESSO N.º : **19.317/2023**  
REQUERENTE : **YMC SERVIÇOS MEDICOS LTDA**  
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 1.268/2022 – INEXIGIBILIDADE N.º 113/2022**  
OBJETO : **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO GENERALISTA, PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS**  
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE RESCISÃO AMIGÁVEL**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo de rescisão ao Contrato n.º 1.268/2022, referente à prestação de serviços de médico generalista, para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, contrato, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 903/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de rescisão amigável.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 20 de julho de 2023.

**Cleber Fontana**  
**Prefeito Municipal**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DB7C-7FC4-3AB7-D66D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER  
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 21/07/2023 16:59:05 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/DB7C-7FC4-3AB7-D66D>

**Proc. Administrativo 4- 19.317/2023**

**De:** Marcelo C. - SMA-LC-ALT

**Para:** -

**Data:** 27/07/2023 às 11:34:26

Bom Dia!

Segue em anexo TERMO DE RESCISÃO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1.268/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 113/2022, para fins de arquivamento.

Atenciosamente,

—

***Marcelo Felipe de Costa***

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

**Anexos:**

PUBLICACAO.pdf

TERMO\_DE\_RESCISAO\_CONT\_1268\_2022\_YMC\_SERVICOS\_MEDICOS\_2\_.pdf

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO DE RESCISÃO**

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo de rescisão:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa YMC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 1268/2022 – Inexigibilidade nº 113/2022.

**OBJETO:** Prestação de serviços de médico generalista, para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais de acordo com o chamamento nº 15/2022.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela CONTRATADA, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de rescisão do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 19.317/2023.

**DA RESCISÃO:** A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. I e parágrafo 1º e art. 64 *caput* e parágrafo 2º, da Lei nº. 8.666/93, pela rescisão amigável do Contrato de Prestação de Serviços nº 1268/2022.

Francisco Beltrão, 26 de julho de 2023.

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**D4FBBF3E

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2023 – Processo nº 531/2023.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para tachas, tachões e cola de fixação, para utilização na sinalização de vias públicas.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

**EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO**

**1 - VETROLUX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. CNPJ Nº 48.253.180/0001-40.** ITEM 01 R\$ 16,80; ITEM 02 R\$ 16,80; ITEM 03 R\$ 16,78; ITEM 04 R\$ 4,94; ITEM 05 R\$ 4,69; ITEM 06 R\$ 4,94; ITEM 07 R\$ 4,94; ITEM 08 R\$ 4,69; ITEM 09 R\$ 10,69.

**VALOR TOTAL R\$ 44.373,00 (quarenta e quatro mil e trezentos e setenta e três reais).**

Francisco Beltrão, 26 de julho de 2023.

**CLEBER FONTANA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**A9607FFC

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS**

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 223/2022 de 14 de junho de 2023, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2023 – Processo nº 511/2023.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS de serviços de pintura descritos na tabela SINAPI, em prédios e espaços públicos e sinalização de vias públicas da Municipalidade.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

**EMPRESA VENCEDORA – MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**

**1 – PRESTADORA DE SERVIÇOS FRIZZO LTDA. CNPJ Nº 20.196.165/0001-98.** LOTE 01 86%; LOTE 02 83%.

**VALOR TOTAL R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta reais).**

Francisco Beltrão, 26 de julho de 2023.

**SAMANTHA PÉCOITS**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**ED0627B5

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 223/2022 de 14 de junho de 2023, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2023 – Processo nº 276/2023.

**OBJETO:** Contratação de serviços de transporte escolar gratuito no município de Francisco Beltrão – PR.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

**EMPRESAS VENCEDORAS – MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

**1 – ANALEY TRANSPORTES DE ALUNOS E PASSAGEIROS. CNPJ Nº 12.698.952/0001-00.** ITENS 03 R\$ 6,97; 04 R\$ 6,71.

**2 – ARLINDO DA TRINDADE E CIA LTDA - ME. CNPJ Nº 28.397.394/0001-82.** ITEM 38 R\$ 5,52.

**3 – BORTOLINI & RIBEIRO TRANSPORTES LTDA. CNPJ Nº 45.509.182/0001-69.** ITEM 14 R\$ 5,99.

**4 – BRUNA SOARES DO AMARAL - TRANSPORTES. CNPJ Nº 12.934.771/0001-35.** ITEM 17 R\$ 7,36.

**5 – D E G DOS SANTOS - TRANSPORTES. CNPJ Nº 23.245.973/0001-96.** ITEM 27 R\$ 7,33.

**6 – DAVID GIUSTI - ME. CNPJ Nº 28.370.993/0001-02.** ITEM 40 R\$ 5,47.

**7 – DIOGO ANDRE FERREIRA - ME. CNPJ Nº 20.665.447/0001-97.** ITENS 09 R\$ 7,37; 41 R\$ 5,85.

**8 – DIONE PIOTSCKOWSKI - TRANSPORTE. CNPJ Nº 35.309.144/0001-09.** ITEM 10 R\$ 7,35.

**9 – EDEMIR CLEVERSON NESI & CIA LTDA - ME. CNPJ Nº 12.957.021/0001-89.** ITENS 11 R\$ 6,98; 12 R\$ 6,99.

**10 – EDEVALDO WELTER - TRANSPORTE. CNPJ Nº 35.327.047/0001-49.** ITENS 13 R\$ 6,97; 25 R\$ 7,07.

**11 – ERNESTO GALLINA - TRANSPORTE. CNPJ Nº 35.948.142/0001-60.** ITEM 15 R\$ 7,38.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1.268/2022  
INEXIGIBILIDADE Nº 113/2022

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 77.816.510/0001-66, com sede administrativa localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1000, Centro, CEP 85.601-030, cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF n.º 020.762.969-21, doravante denominada de CONTRATANTE e, de outro, YMC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.782.198/0001-39, com sede na Rua DOM PEDRO I, 479, SALA 01, CEP: 85710000, centro, na cidade de SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE/PR, doravante designada CONTRATADA, têm justo e firmado o presente TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 1268/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 113/2022, o que o fazem com fundamento no nos termos do art. 79, inc. I e parágrafo 1º e art. 64 *caput* e parágrafo 2º, da Lei n.º. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de médico generalista, para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. I e parágrafo 1º e art. 64 *caput* e parágrafo 2º, da Lei n.º. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes, pela rescisão amigável do Contrato de Prestação de Serviços nº 1268/2022, conforme o contido no Processo Administrativo nº 19.317/2023.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

As partes se dão por mutuamente quitadas e satisfeitas, o que o fazem de forma irrevogável e irretroatável, declarando sua expressa renúncia a qualquer forma de reclamação ou pleito decorrente do referido Contrato, seja extrajudicial ou judicialmente, sem prejuízo da apuração e aplicação de eventuais penalidades legais e contratuais cabíveis.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Beltrão, 11 de julho de 2023.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

YMC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
CONTRATADA  
YARIEL MARTINEZ CABRERA  
CPF 081.156.111-90